

despacho de 20 de Julho de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Neto S. Rato, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Outubro de 2004 a 30 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6655/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 17 de Outubro de 2006, na categoria de técnico-profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, com Tânia Sofia Oliveira Prates, contrato que havia sido celebrado para o período de 18 de Outubro de 2004 a 17 de Outubro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6656/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que de acordo com o meu despacho de 1 de Agosto de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 20 de Setembro de 2006, na categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Maria de Fátima Pimpão Vicente, contrato que havia sido celebrado para o período de 21 de Setembro de 2004 a 20 de Setembro de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6657/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 29 de Julho de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 12 de Agosto de 2005 a 11 de Agosto de 2006, para a categoria de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com David José Oliveira Cardoso, e David Miguel Lopes da Silva, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 6658/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratação de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 31 de Março de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço para o período de 4 de Abril de 2005 a 3 de Abril de 2006, para a categoria de limpa-colectores, escalão 1, índice 155, com o José Júlio Ferreira, para a Divisão de Serviços Urbanos, Água, Saneamento e Meio Ambiente. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribu-

nal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

29 de Agosto de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso n.º 6659/2005 (2.ª série) — AP. — José Correia da Luz, presidente da Câmara Municipal do Crato:

Pelo presente, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, no uso das competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na sessão extraordinária de 31 de Agosto de 2005, na versão definitiva, decorrido que foi o período de inquérito público, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 25 de Maio de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Correia da Luz*.

Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

CAPÍTULO I

Da generalidade

Artigo 1.º

O Cartão Municipal do Idoso (CMI) é emitido pela Câmara Municipal, em nome do seu titular e utilizador e destina-se apenas ao uso pessoal deste.

Artigo 2.º

Só pode ser titular e utilizador do CMI quem, cumulativamente, residir no município do Crato e tenha idade igual ou superior a 65 anos.

Artigo 3.º

O CMI apresenta duas modalidades — Vinheta Branca e Vinheta Azul — em função dos rendimentos dos seus beneficiários.

Artigo 4.º

Os titulares do CMI usufruirão de benefícios de acordo com a modalidade atribuída.

Artigo 5.º

A utilização do CMI por terceiros implica a anulação dos benefícios e do direito de utilização do mesmo.

Artigo 6.º

O direito ao CMI obtém-se pelo preenchimento de formulário aprovado, disponível na Câmara Municipal do Crato ou na junta de freguesia da área de residência.

Artigo 7.º

O formulário deverá ser acompanhado do bilhete de identidade, duas fotografias tipo passe e o comprovativo dos rendimentos do agregado familiar, sob pena de não aceitação.

Artigo 8.º

As falsas declarações para obtenção do CMI terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição pelo período de dois anos a qualquer apoio da autarquia.

Artigo 9.º

Os casos omissos serão sujeitos a análise da Câmara.

CAPÍTULO II

Do CMI Vinheta Branca

Artigo 10.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Para pessoas singulares, rendimento igual ou inferior ao salário mínimo nacional (SMN) mais elevado. Para pessoas integradas em agregados familiares com mais que um titular de rendimentos, o rendimento atendível deverá ser igual ou inferior ao SMN multiplicado pelo coeficiente 1,6.
- 2 — Não usufruir de outros rendimentos.

Artigo 11.º

O CMI Vinheta Branca confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos de obtenção.
- 2 — Desconto de 50% nos consumos de água para uso doméstico, que não ultrapasse os 5 m³ mensais, desde que o contador esteja em nome do beneficiário ou do cônjuge há pelo menos um ano.
- 3 — Desconto de 50% do valor da taxa dos encargos relativos à remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos para os consumidores do primeiro escalão doméstico.
- 4 — Isenção do pagamento das taxas e licenças, conforme anexo i.
- 5 — Desconto de 25% no pagamento das taxas e licenças, conforme anexo i.
- 6 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Em outros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades. A entrada gratuita será anunciada sempre que as entidades organizadoras o permitirem.
- 7 — Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscina, museu, cinema, etc.).
- 8 — O número de entradas no cinema será limitado a 20 por sessão no conjunto dos dois escalões, sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.
- 9 — Acesso gratuito a iniciativas e programas para a terceira idade promovidos pela autarquia.
- 10 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as juntas de freguesia.
- 11 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes.
- 12 — Comparticipação nas despesas com medicamentos nos termos especiais do anexo ii.

CAPÍTULO III

Do CMI Vinheta Azul

Artigo 12.º

São as seguintes as condições de acesso:

- 1 — Ter idade igual ou superior a 65 anos.
- 2 — Residir no município do Crato.

Artigo 13.º

O CMI Vinheta Azul confere os seguintes benefícios:

- 1 — Isenção de custos para obtenção do Cartão do Idoso.
- 2 — Entradas gratuitas em todos os eventos culturais organizados pela Câmara Municipal do Crato. Em outros eventos culturais e desportivos, organizados por outras entidades a entrada gratuita será anunciada sempre que as entidades organizadoras o permitirem.
- 3 — Entrada gratuita em todos os espaços da Câmara Municipal do Crato com taxa ou tarifa (piscina, museu, cinema, etc.).
- 4 — O número de entradas no cinema será de 20 por sessão no conjunto dos dois escalões, sendo os bilhetes obrigatoriamente levantados com a antecedência de dois dias sobre a data da realização da sessão.

5 — Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3.ª idade promovidos pela autarquia.

6 — Acesso a viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal do Crato em colaboração com as Juntas de Freguesia.

7 — Descontos percentuais nas compras efectuadas em estabelecimentos aderentes.

CAPÍTULO IV

Do procedimento

Artigo 14.º

1 — A eficácia da aquisição e perda do direito de utilização do CMI obtém-se por mero despacho do presidente da câmara.

2 — O titular, utilizador, obriga-se à devolução do CMI em caso de perda do respectivo direito, cumprido o procedimento previsto no número anterior.

ANEXO I

Tabela de Taxas e Licenças — Vinheta Branca

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

- 3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — isento.
- 4 — Autos, nova redacção — isento.
- 5 — Averbamentos — isento.
- 6 — Certidões de teor, cada lauda, ainda que incompleta — isento.
- 7 — Certidões de narrativa, cada lauda, ainda que incompleta — isento.
- 8 — Fotocópias:
 - a) Formato A4 — isento.
 - b) Formato A3 — isento.
- 9 — Buscas, por cada ano exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca — isento.
- 10 — Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:
 - a) Não excedendo uma lauda ou face — isento.
 - b) Por cada lauda, ainda que incompleta, além da primeira — isento.

CAPÍTULO IV

Registo de veículos

Artigo 5.º

- 2 — Segundas vias de livretes e de chapas — isento.
- 3 — Transferência de propriedade de veículos — isento.
- 4 — Cancelamento de registos — isento.
- 5 — Averbamentos diversos — isento.
- 6 — Troca de licenças de velocípedes com motor por licenças de ciclomotor — isento.

CAPÍTULO I

Serviços diversos e comuns

Artigo 1.º

12 — [...]

g) Aluguer de máquinas do município:

- 1) Retro-escavadora — desconto de 25%;
- 2) Compressor — desconto de 25%;
- 3) Tractor — desconto de 25%;
- 4) Cilindro — desconto de 25%;
- 5) Camioneta pesada a partir de 19 toneladas — desconto de 25%;

- 6) Camioneta pesada até 19 toneladas — desconto de 25%.



CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

FORMULÁRIO DE ADESÃO

CARTÃO N.º _____ VINHETA: _____

NOME: _____

DATA NASCIMENTO: ___/___/___ NATURALIDADE: _____

MORADA: _____

FREGUESIA: _____

B.I N.º _____ EMITIDO EM ___/___/___ ARQUIVO DE: _____

AGREGADO FAMILIAR

NOME	DATA NASCIMENTO	PARENTESCO	REND. MENSAL

DECLARO SOB COMPROMISSO DE HONRA QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS E AUTORIZO A CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO A CONFIRMAR A SUA EXACTIDÃO.

TENHO CONHECIMENTO DE QUE AS FALSAS DECLARAÇÕES OU OMISSÕES IMPLICAM A ANULAÇÃO DO CARTÃO E PERDA DE BENEFÍCIOS DURANTE DOIS ANOS, BEM COMO A SUA DEVOLUÇÃO.

_____, ___/___/___

O REQUERENTE

Cartão Municipal do Idoso (exemplo)

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

Brasão do concelho

Fotografia do titular

NOME: _____ N.º _____

FRENTE DO CARTÃO

Vinheta

CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO

VALIDADE: ___/___/___

EM CASO DE EMERGÊNCIA FAÇA O FAVOR DE CONTACTAR:

ASSINATURA: _____

O PRESIDENTE:

VERSO DO CARTÃO

ANEXO II

Ao Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O disposto no presente anexo é aplicável exclusivamente aos titulares da Vinheta Branca do Cartão Municipal do Idoso, nas condições adiante referidas, conforme decorre do n.º 12, do artigo 11.º, do regulamento.

2 — Além dos outros requisitos, exige-se que os beneficiários tenham cumulativamente a condição prévia de residentes e recenseados no município.

3 — Exige-se, ainda, que os beneficiários que já sejam titulares da Vinheta Branca tenham efectuado a sua inscrição depois de 1 de Junho de 2005 ou, no caso de ser anterior, procedam à sua actualização, para efeitos de verificação das condições de atribuição deste benefício.

Artigo 2.º

Cobertura

1 — Os beneficiários abrangidos, apenas, adquirem o direito à comparticipação nas despesas, em seu nome e por si suportadas, com medicamentos:

1.1 — Prescritos por médico do sistema nacional de saúde e por ele comparticipados.

1.2 — Aviados em farmácia legalmente habilitada em território municipal do Crato.

Artigo 3.º

Garantias, seus limites e franquias

1 — A comparticipação efectiva por beneficiário é garantida até ao valor anual de 120 unidades de conta.

2 — O valor limite da comparticipação mensal é de 10 unidades de conta.

3 — Como franquia, cada acto participado não pode exceder 50% do custo efectivamente suportado pelo beneficiário.

Artigo 4.º

Unidades de conta

O valor da unidade de conta é estabelecido por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do seu presidente.

Artigo 5.º

Documentos

Para obter o pagamento da comparticipação a que tem direito, o beneficiário deve fazer prova da despesa através da apresentação de cópia da receita médica e do recibo original da farmácia em título devolutivo.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

Independentemente da data da entrada em vigor, o presente normativo produz efeitos a 1 de Julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS

Aviso n.º 6660/2005 (2.ª série) — AP. — *Contratos a termo resolutivo certo.* — Nuno Miguel Fernandes Mocinha, vereador da Câmara Municipal de Elvas, no uso de competências que lhe foram delegadas, torna público que, na sequência de despacho do presidente desta autarquia, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável, nos termos do artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Carlos Augusto Ucha Alvarenga Alves, para a categoria de operário, jardineiro, índice 142, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 450,37 euros, com início a 15 de Julho de 2005. Torna igualmente público que, de acordo com a redacção que foi dada aos artigos 18.º a 21.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo, sujeitos ao regime da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, por aplicação do seu artigo 26.º, n.º 1, com Maria José Velez Pereira Oliveira e Ana Cristina Correia Santos, com a categoria de auxiliar administrativo, índice 128, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 405,96 euros, produzindo efeitos a 16 de Agosto e 1 de Setembro do corrente ano, respectivamente, na sequência de despacho do vice-presidente desta autarquia, em substituição do presidente de Câmara, datado de 21 de Julho do corrente ano, pelo período de seis meses; com Cláudia Sofia Gamelas Ferreira, com a categoria de técnica superior de 2.ª classe, na área de direito, índice 400, 1.º escalão, vencimento mensal ilíquido de 1268,64 euros, pelo período de um ano e produzindo efei-